

LEI MUNICIPAL Nº. 940/95

Súmula: Estima receita e fixa despesa
Para o exercício de 1996.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento Programa do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, para exercício financeiro de 1996, demonstrando nos anexos que integram esta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 7.913.230,00 (sete milhões, novecentos e treze mil, duzentos e trinta reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no anexo 2 a Lei nº. 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS

1.0	Receitas Correntes	R\$ 6.013.230,00
1.1	Receitas Tributárias	R\$ 211.141,00
	- Impostos	R\$ 171.202,00
	- Taxas	R\$ 27.696,00
	- Contribuição de Melhorias	R\$ 12.243,00
1.2	Receitas das Contribuições	R\$ 1.000,00
	- Contribuições Sociais	R\$ 500,00
	- Contribuições para o Fundo de Saúde	R\$ 500,00
3.1	Receitas Patrimoniais	R\$ 5.600,00
1.4	Receitas Agropecuárias	R\$ 2.500,00
1.5	Receitas Industriais	R\$ 15.000,00
1.6	Receitas de serviços	R\$ 2.000,00
1.7	Transferências Correntes	R\$ 5.181.289,00
	- Transferências da União	R\$ 2.740.204,00
	- Transferências do Estado	R\$ 2.141.085,00
	- Transferências de Convênios	R\$ 300.000,00
1.8	Outras Receitas Correntes	R\$ 594.700,00
	- Indenizações e Restrições	R\$ 572.000,00
	- Receita da Dívida Ativa	R\$ 7.700,00
	- Multas e Juros de Mora	R\$ 5.000,00
	- Receitas Diversas	R\$ 10.000,00
2.0	- Receitas de Capital	R\$ 1.900.000,00
2.1	Operações de Crédito	R\$ 1.700.000,00

2.2	- Alienação de Bens	R\$ 200.000,00
	VALOR TOTAL DA RECEITA	R\$ 7.913.230,00

Art. 3º - A despesa será efetuada segundo a descriminação dos quadros e anexos oficiais, integrantes desta Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

2.1	Por Categoria Econômica	R\$7.913.230,00
	- Despesas Decorrentes	R\$ 6.069.410,00
	- Despesas de Capital	R\$ 1.843.820,00
2.2	Por Órgãos e Unidades	R\$ 7.913.230,00
2.2.1	Câmara de Vereadores	R\$ 525.352,00
2.2.2	Gabinete do Prefeito	R\$ 582.500,00
2.2.3	Departamento de Administração	R\$ 583.926,00
2.2.4	Departamento de Finanças	R\$ 316.529,00
2.2.5	Dpto de Agricultura, Viação e Serviços	R\$ 2.343.969,00
2.2.6	Departamento de Saúde	R\$ 791.323,00
2.2.7	Departamento de Ação Social	R\$ 316.529,00
2.2.8	Departamento de Educação	R\$ 215.705,00
2.2.9	Departamento de Esportes e Cultura	R\$ 237.397,00
2.3	Por Funções de Governo	R\$ 7.913.230,00
2.3.1	Legislativo	R\$ 510.352,00
2.3.2	Administração e Planejamento	R\$ 1.482.955,00
2.3.3	Agricultura	R\$ 610.500,00
2.3.4	Comunicações	R\$ 15.000,00
2.3.5	Educação, Cultura e Esportes	R\$ 2.453.102,00
2.3.6	Habitação e Urbanismo	R\$ 755.000,00
2.3.7	Saúde e Saneamento	R\$ 791.323,00
2.3.8	Assistência e Previdência	R\$ 316.529,00
2.3.9	Transportes	R\$ 978.469,00

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a corrigir trimestralmente o Orçamento Geral, a partir de 1º de janeiro de 1996, pelo Índice Geral de Preços mensais da Fundação Getulio Vargas – IGPM/FGV.

Art. 5º - A execução das despesas, nos termos do disposto no artigo anterior, dependerá do efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - Na forma do que dispõe a faculdade prevista no artigo 7º, incisos I e II da Lei nº. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a:

1) Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, observando como limite a quarta parte da Receita Orçamentária para o exercício de 1996.

2) Abrir Crédito Suplementar até o limite de 90% (noventa por cento), do valor total do Orçamento Financeiro para o exercício de 1996.

3) A Abertura dos Créditos Suplementares e Especiais autorizados na forma deste artigo deverão respeitar rigorosamente as disposições contidas no artigo 43, parágrafo primeiro, incisos I, II, III, IV e parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº. 4.3320/64.

Parágrafo Único – A Abertura de Créditos Especiais para rubricas não previstas no Orçamento, dependerá de uma Lei específica.

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, após sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de novembro de 1995.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal

Publicado no jornal Novo Horizonte, dia 02 de dezembro de 0995, pagina 09.